

EXPEDIENTE DO DIA
EM 11/05/93



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ORDEM DO DIA

EM 11/05/93

PROJETO DE LEI Nº 0017/93

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1994 abrangerá os Poderes Legislativos e Executivo, seus fundos e entidades da Administração Direta e Indireta e a execução obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1994, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

§ 1º - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão as suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preço de julho de 1993, considerando os aumentos ou diminuições de serviços.

§ 3º - As estimativas das receitas serão feitas a preço de julho de 1993, considerando-se a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária.

8



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa.

§ 5º - O pagamento do serviço da dívida e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 6º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos compreendida a proveniente de transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino conforme determina o art. 212 da Constituição Federal.

§ 7º - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de crédito autorizadas pelo Poder Legislativo, com destinação específica e vinculadas ao projeto.

Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do município, procederá a seleção das prioridades dentre as relacionadas no Anexo I integrantes desta Lei e as orçará a preço de julho de 1993.

Parágrafo único - Poderão ser incluídos programas não elencados desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 4º - Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente pela inflação acumulada, divulgada pelo Governo Federal entre os meses de julho à dezembro de 1993.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo e instituições privadas para o desenvolvimento de programas prioritários



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

nas áreas de Agricultura, Educação e Cultura, e Saúde e Assistência Social, Comunicação, Indústria, Comércio e Serviços e Transporte, com ou sem ônus para o Município.

Art. 6º - As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta, ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes atendendo ao disposto no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º - Entendem-se como receitas correntes para efeito do presente artigo, o somatório das receitas correntes da Administração Direta e das receitas correntes da Administração Indireta, proveniente de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e da Indireta nas seguintes despesas:

- I - salários;
- II - obrigações patronais.

Art. 7º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira à entidades sem fins lucrativas, reconhecidas de utilidade pública, nas áreas de Educação e Cultura, Agricultura e Saúde e Assistência Social.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§ 2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar trinta dias do encerramento do exercício.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 23 - Construção de Capela Mortuária.
- 24 - Extensão de Redes e Iluminação Pública.
- 25 - Construção de Praças, Parques e Jardins.
- 26 - Construção de Matadouros Públicos.
- 27 - Construção de Redes de Abastecimentos e Distribuição de Água.
- 28 - Construção de Sanitários Públicos.
- 29 - Construção de Redes de Esgotos Sanitários e Pluvial.
- 30 - Dragagem de rios e córregos.
- 31 - Construção do Mercado Municipal.
- 32 - Construção do horto Florestal.
- 33 - Construção e equipamento da oficina mecânica.
- 34 - Construção de Terminal Rodoviário.
- 35 - Reabertura e Construção de Estradas e Pontes.
- 36 - Construção de abrigos para passageiros.
- 37 - Iluminação de rodovias que dão acesso à cidade e vilas.
- 38 - Equipamentos para o setor rodoviário e máquinas agrícolas.
- 39 - Incentivo à pecuária de gado leiteiro.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira à entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - O orçamento Anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e da Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município.

Art. 9º - As operações de crédito por antecipação de receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Floriano, 05 de maio de 1993.

A Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final.

Em 11/05/93

A Comissão de Educação Saúde
e Assistência.

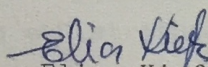
Em 11/05/93

A Comissão de Finanças e
Orçamento.

Em 11/05/93

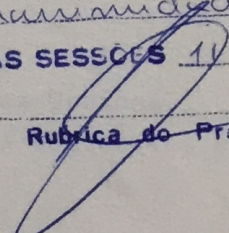
A Comissão de Obras e Serviços
Públicos.

Em 11/05/93


Elias Kiefer

PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO EM 1ª E ÚNICA DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES 11/05/93


Rubrica do Presidente



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I - ART. 3º

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

INVESTIMENTOS

- 01 - Construção de Prédio para os Poderes Legislativo e Executivo.
- 02 - Equipamentos e materiais permanentes para funcionamento dos serviços administrativos.
- 03 - Construção de Postos Telefônicos, Postos de Correios e Repetidores de Televisão.
- 04 - Aquisição de equipamentos para comunicações.
- 05 - Construção de Creches.
- 06 - Equipamentos para Creches.
- 07 - Construção de prédios escolares.
- 08 - Restauração de prédios escolares.
- 09 - Equipamentos para os serviços educacionais.
- 10 - Implantação do Sistema de Informática.
- 11 - Construção de quadras para prática de educação física e esportes em escolas do Município.
- 12 - Construção de Praças Esportivas.
- 13 - Construção de Bibliotecas Públicas.
- 14 - Construção de Escola de Música e Equipamentos.
- 15 - Construção de Centro de Artes e Distribuição de Artesanalos.
- 16 - Promoção do Turismo.
- 17 - Construção de Prédio para serviços de Saúde e Assistência Social.
- 18 - Equipamentos para os serviços de Saúde e Assistência Social.
- 19 - Programas de atendimento dos Serviços de Prestação ao Meio Ambiente.
- 20 - Construção de Casas Populares.
- 21 - Abertura e Pavimentação de Vias Urbanas.
- 22 - Construção e Equipamentos para cemitérios públicos.